

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 003/2020

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E
TELEALARME BRASIL EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, n.º 250 – Dario Lassance, na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 94.702.818/0001-08, neste ato representada por Gil Deison Lopes Pereira, Prefeito Municipal em exercício, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”

e

a empresa TELEALARME BRASIL EIRELI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à AV. Saldanha Marinho, 16, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 87.215.299/0001-80, neste ato representada por PAULO GUILHERME MARTINS ARNHOLD, CPF 032.533.790-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Rastreamento via satélite GPS/GSM/GPRS em 25 (vinte e cinco) veículos, com capacidade de operar 24 horas por dia, inclusive com uso de gerador de energia.

CLAUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar:

2.1. Dispensa de Licitação 029/2019

2.2. Proposta da CONTRATADA, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas nas demais cláusulas desse contrato, são responsabilidades e obrigações adicionais da CONTRATADA:

3.1. Aceitar as alterações contratuais, em especial as supressões e acréscimos, instituídos através da Lei 8666/93;

3.2. Refazer às suas expensas, todos os serviços contratados e inadequadamente realizados, a critério exclusivo da Prefeitura;

3.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4. As despesas com deslocamentos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato serão suportados pela “CONTRATADA” sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 003/2020

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições:

- 4.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- 4.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 4.3. A "CONTRATANTE", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Contratante, através dos Setores competentes de cada Secretaria.
- 5.2. Deverá a contratada aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante.
- 5.3. A existência de atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 5.4. A contratante, rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com este contrato, conforme o preconizado no artigo 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (**doze**) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas no Art. 57 parágrafo 4º Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, COBRANÇA E REAJUSTE:

- 7.1. A "CONTRATANTE", pagará à "CONTRATADA" pelo serviço, objeto deste Contrato, atestado o recebimento, o preço global de R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais) sendo o valor mensal de R\$ 1.466,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) expresso na Proposta de Preços sujeitos aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da CONTRATANTE deixarem de ser executadas, considerando as reduções instituídas a partir da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998;
- 7.2. Os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos;
- 7.3. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente até o 5.º (quinto) dias útil da apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, na qual deve constar o número do Contrato, devendo estar em situação regular e corretamente emitida em no mínimo 02(duas) vias e devidamente liquidada pelo recebedor;
- 7.4. Fica estabelecido que todo e qualquer fornecimento não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "CONTRATANTE". Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "CONTRATANTE".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 003/2020

7.5. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 6.1 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela **"CONTRATANTE"**, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5% ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

7.6. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da **"CONTRATANTE"**.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **"CONTRATANTE"**, e a **"CONTRATADA"** não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **"CONTRATANTE"**, e o(s) representante(s) legal(is) da **"CONTRATADA"**, devidamente credenciado(s), mesmo assim desde que obedecidos as formas previstas no art. 65 Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Quanto a cessão e subcontratação adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

9.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da **"CONTRATANTE"**.

9.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da **"CONTRATANTE"**, e desde que a **CONTRATADA** justifique como forma de agilizar os serviços, desde que a mesma acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Finanças e assegurada prévia defesa, a **"CONTRATADA"** poderá sofrer além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;

10.1.1. o valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à **"CONTRATADA"**, mesmo que o atraso no fornecimento venha ser recuperado nos demais eventos previstos no Contrato.

10.2. Ocorrendo prejuízo à **"CONTRATANTE"**, por descumprimento das obrigações da **"CONTRATADA"**, as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A **"CONTRATANTE"**, poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

11.1. Por ato unilateral da **"CONTRATANTE"**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **"CONTRATANTE"**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

11.4. A eventual tolerância da **"CONTRATANTE"**, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da **"CONTRATADA"** não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES E ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 003/2020

A CONTRATANTE e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o representante legal da "CONTRATADA", devidamente credenciado.

12.1. Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "CONTRATANTE", Secretaria de Finanças, na rua Ulisses Guimarães, 250 - Dario Lassance, Candiota – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da F 292.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados ou a terceiros.

14.2. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes da aquisição objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

14.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

14.4. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei n.º 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagé/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos .

Candiota, 31 de janeiro de 20120

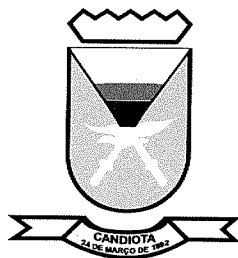
Pela "CONTRATADA"

GUILHERME MARTINS ARNHOLD
CPF 155.187.360-53

TESTEMUNHAS:

PELA "CONTRATANTE"

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 003/2020

NOME: _____

NOME: _____

ASS.: _____

ASS.: _____

CPF: _____

CPF: _____